BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12767C.

Aviso - CM n.º 4039C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co II, Limitada.
Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co III, Limitada.
Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co IV, Limitada.
Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co l, Limitada.
Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co V, Limitada.
Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VI, Limitada.
Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VII, Limitada.
Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada.
Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada.
Africa Yuxiao Mining Development Company, I Limitada.
Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada.
APN Mozambique, Limitada.
BMD Cash For Scrap, Limitada.
CCL-Cunaaye Comercial. Limitada.
Electro Class, Limitada.
Gakali Services, Limitada.
Grade Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hotel Izzy Stay, Limitada.
Instituto Profissional Sants Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Last Mile Up – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada.
METRUM – Project Management, Limitada.
Mia Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neblina, Limitada.
Onlingue Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PelePele Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pescafra, S.A.
Peschaud Moçambique, S.A.
Primehold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quadrado Vermelho, Limitada.
Rarima Safari, Limitada.
Real Indústria Moz, Limitada.
Rei da Carne, Limitada.
Restaurante Sal & Doce, Limitada.
Rozeferi, Limitada.
Sama Botle Store, Limitada.
Smart Start – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Softgames, Limitada.
Tikvah Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unimotion Pictures, Limitada.
Union Portlink Capital, Limitada.
Uvas Doces Restaurante e Catering, Limitada.
Valuesystemz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VLB - Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wansun, Limitada.
Fitas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 12767C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Hao Ye Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12767C, válida até 26 de Maio de 2050, para cobre, fluorite, magnetite, nióbio, terras raras, titânio e zircão, no Distrito de Milange, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 02' 30,00"	35º 51' 00,00"
2	- 16º 02' 30,00"	35º 55' 50,00"
3	- 16º 10' 30,00"	35º 55' 50,00"
4	- 16º 10' 30,00"	35º 52' 30,00"
5	- 16º 12' 40,00"	35º 52' 30,00"
6	- 16º 12' 40,00"	35º 49' 00,00"
7	- 16º 08' 00,00"	35º 49' 00,00"
8	- 16º 08' 00,00"	35º 51' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Aviso – CM n.º 4039C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Cha Magoma, S.A, a Concessão Mineira n.º 4039C, válida até 20 de Agosto de 2050, para água mineral, no Distrito de Gurue, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 25' 50,00"	37º 09' 50,00"
2	- 15º 25' 50,00"	37º 10' 50,00"
3	- 15º 27' 00,00"	37º 10' 50,00"
4	- 15º 27' 00,00"	37º 09' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co II, Limitada, sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140814, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company II, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co III, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o Nuel 101140784, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company III, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira,
b) extração mineiros,
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três)A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro)Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co IV, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140792, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela Saída e Entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company IV, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;

b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três)A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co I, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140806, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.o EG4267121, emitido a dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company I, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente

constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co V, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140741, com o capital social de um vinte mil meticais,os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company V, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil

e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VI, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140776, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.o EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company VI, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VII, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140768, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company VII, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;

b) extração mineiros,
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Ocean-Non Ferrous Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101164632, com o capital social de um vinte mil meticais, os sócio deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140326, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

uma quota de 20.000,00MT que corresponde a 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Yuxiao Mining Development Company I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining

Development Company I, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o Nuel 101140601, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela Saída e Entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Yuxiao Mining Development Company I, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social pertencente a sócia Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101140342, com o capital social de um vinte mil meticais, o sócio deliberou sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, neste acto representada por Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido aos dezoito de Novembro de 2019 pela saída e entrada da Embaixada da Pública Popular da China em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extração mineiros;
c) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte

mil meticais) e correspondente à 100%, do capital social, pertencente a sócia Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

APN Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade APN Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101424235, com sede Província de Cabo Delgado, Distrito de Ancuabe, Bairro-, Área 1 do Afungi. O sócio Won Seok Han, de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M29121338, comunicou a sua intenção de ceder cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a um milhão e vinte mil meticais (1.020.000,00MT) para o novo sócio a empresa APN Co., Ltd, representada pelo Senhor. Tae Hwa Chung de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M10285921, como o novo sócio legal perante esta sociedade.

A empresa APN Co., Ltd, representada pelo Senhor. Tae Hwa Chung, aceitou a decisão do sócio Won Seok Han.

Deste modo o sócio Won Seok Han passa a ter quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a novecentos e oitenta mil meticais (980.000,00MT) e a empresa APN Co., Ltd, representada pelo Senhor. Tae Hwa Chung passa a ser detentora de cinquenta e um por cento, correspondente a um milhão e vinte mil meticais (1.020.000,00MT).

Consequentemente, altera-se o artigo primeiro, número um e o artigo quarto, (alíneas *a),* que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de APN Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de um milhão e vinte mil meticais (1.020.000,00MT) correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio APN Co., Ltd, representado pelo senhor Tae Hwa Chung;

b) uma quota no valor de novecentos e oitenta mil meticais (980.000,00MT), correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Won Seok Han.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador*, Ilegível.*

BMD Cash for Scrap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044859, uma sociedade denominada BMD Cash For Scrap, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Júlio Francisco Manhiça, natural de Maputo, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106593852J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 9 de Agosto de 2022, residente no Bairro de Guava, Q-10, Casa n.º 35, Município de Marracuene, Província de Maputo;

Segundo outorgante: Pinto Júlio Manhiça, natural de Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100553864M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Guava, Q-10, Casa n.º 35, Município de Marracuene, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre eles, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BMD Cash For Scrap – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com a sua sede no Bairro Central A, Av. Josina Machel n.º 1055, 2.º Andar, Flat. n.º 4, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) o exercício de actividade de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

b) recolha de resíduos sólitos, metálicos e diversos;

c) a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta porcento) do capital social, é pertencente ao sócio Júlio Francisco Manhiça;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 % (trinta porcento) do capital social, é pertencente ao sócio Pinto Júlio Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido, tantas quantas vezes forem necessárias, desde que seja deliberado pela assembleia geral, sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda parte de quotas, deverá ser com consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Júlio Francisco Manhiça, como sócio gerente (Administrador) e com plenos poderes tais como:

a) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, coferindo os necessários poderes de representação;

b) a sociedade estará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociendade, quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras a favor, fianças, avales ou abonações;

d) os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordináriamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e/ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordináriamente tantas quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberação de.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

CCL-Cunaaye Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105064571, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, CCL-Cunaaye Comercial, Limitada constituídas pelos sócios: Hassan Abdi Jimale, de nacionalidade queniana, Província de Queniana, Cidade de Nairobi, nascido a 5 de Janeiro de 1986, portador do DIRE de Identidade n.º 03KE00088783B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, aos 12 de Agosto de 2025, com o NUIT 105892217, residente em Nampula, Bairro de Muaivire, cidade de Nampula, Cassimo Ali, nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, nascido a 11 de Outubro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100088709S, emitido pelo Arquivo Civil de Cidade Lichinga, a de Dezembro de 2025, com o NUIT 300226851, residente na Cidade de Nampulai Bairro Urbano de Muaivire, na Província do Nampula, Abidirizak Mohamed Ali, de nacionalidade queniana, Província de Ken Tana River, Cidade Nairobi, nascido a 1 de Julho de 5988, portador do Bilhete de Identidade n.º 03KE00575815Sf, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampulat a 12 de Novembro de 2025, com o NUIT 152187815, residente em Nampula, Bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, Daudo Abudulah Adow, de nacionalidade Som Mogadício, Província de Som Mogadício, Cidade da Somalha, nascido a 10 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 110000866378, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Abril de 2024, com o NUIT 125158153, residente em Pemba, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de CCL-Cunaaye Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, distrito de Moma, macone- sede, vila de Mama, no Bairro urbano Cimento, Moma-vila sede, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

b) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

c) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

d) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exe quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), corresponde a soma das quatro partes das quotas, pertencendo aos seguintes sócios, senhor, Hassan Abdi Jimale que corresponde a dez por cento (10%), Cassimo Ali que corresponde a dez por cento (10%), Abidirizak Mohamed Ali, que corresponde a trinta por cento (30%) e de Daudo Abdulah Adow a restantes das quotas a saber (50%).

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração dc pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada aos sócios: Hassan Abdi Jimale.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderão constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 19 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Electro Class, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade unipessoal, matriculada sob o NUEL 101276767, sita na cidade da Mapuo, Av. Josina Machel n.º 736, R/C, deliberou cessão de quotas, Mohammad Nawaz Khan, detector da quota nominal de cinquenta mil meticais (50.000), que decide ceder quarenta mil meticais da sua quota, correspondente a oitenta porcentos ao sócio Muhammad Hussain e a transformação da referida sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novo sócio. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Class, Limitada e tem a sua na cidade de Maputo, Av. Josina Machel n.º 736, R/C. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais (50.000) dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

Mohammad Nawaz Khan, casado, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Swat, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00011912B, emitido a 5 de Março de 2021 e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Josina Machel, n.º 576, com 10%, correspondente a 10,000.00MT;

Muhammad Hussain, casado, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak-Karachi, portador do DIRE permanente n.º 11PK00010616S, emitido a 17 de Fevereiro de 2021 e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 625, com 80%, correspondente a 40.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Nawaz Khan, que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio Muhammad Nawaz Khan.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade, dissolução

Um) Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

Doois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Gakali Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056357 uma sociedade denominada Gakali Services, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Eric Thierry Gahomera, nascido aos 8 de Setembro de 1978, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101674110S, emitido a 21 de Outubro de 2020, válido até 20 de Outubro de 2030, em Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, Rua Olivença, número 49, Distrito Kamfumo, Cidade de Maputo e,

Neyma Alba kalimbe, nascida aos 27 de Maio de 1992, solteira, maior, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º AW617982, emitido a 28 de Junho de 2023, válido até 28 de Junho de 2033, em Canada, residente na Avenida da Malhangalene, Rua Olivença, n.º 49, Bairro Central, Distrito Kamfumo, Cidade de Maputo.

Entre si, constituiram a sociedade Gakali Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gakali Services, Limitada com sede na avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar, cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) actividade de gestão imobiliária;

b) actvidade de gestão de logistica e transporte;

c) actividade de gestão hoteleira e turistica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de de vinte mil meticais (20.000,00MT) submetido pelo sócios:

a) Eric Thierry Gahomera, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Neyma Alba Kalimbe, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pelo sócio Eric Thierry Gahomera que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O gerente podera nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categórias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorías de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

.....

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegivel.*

Grade Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063894 uma sociedade denominada Grade Logistica- Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo

Sérgio Macurra, estado civil divorciado, natural de Quelimane-Moçambique, residente em Maputo, Rua José Sidumo n.º 225 Flat 9, 3.º andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador de BI n.º 110100950612J.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grade Logistica- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede rua José Sidumo n.º 225, 3.º andar 9, bairro Polana Cimento A, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) calçados, vestuários em geral;

b) aparelhos electrónicos, rádios e televisões;

c) tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividddaes relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal practicar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota pertecente ao sócio único, Sérgio Macurra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Sérgio Macurra, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Hotel Izzy Stay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054030 uma entidade com a denominação Hotel Izzy Stay, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial.

Imran Osman, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana com o NUIT 101252183, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127462B, emitido a 15 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro Matola-C ;

Nahid Osman casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana com o NUIT 101252191, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033438B, emitido a 20 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro Matola-C;

Nasser Osman, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana com o NUIT 112999973, portador do Bilhete de Identidade n.º110100807674B, emitido a 5 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro Matola-C;

Huzeif Osman, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana com o NUIT 101401847, portador do Bilhete de Identidade n.º110104353836C, emitido a 18 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro Matola-C;

Khalil Osman, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana com o NUIT 108638842, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093494Q, emitido a 8 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro Matola-C .

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Hotel Izzy Stay, Limitada, sociedade por quota tem a sua sede no Bairro da Matola -A, Quarteirão n.º 47, Avenida De Namaacha, Município da Matola, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral, com importação e exportação;

b) prestação de serviços em diversas áreas;

c) hotelaria, turismo, alojamento, restauração, *snak bar,* conferências, eventos, seminários, casamentos e aluguer de lojas;

d) transporte, agricultura, piscicultura, indústria, construção civil;

e) montagem e manutenção de máquinas e sistemas de frio, rent car;

f) limpeza de edifícios, jardinagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades responsabilidade limitada, ainda que esta as tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Imran Osman;

b) uma quota no valor de 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nahid Osman;

c) uma quota no valor de 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nasser Osman;

d) uma quota no valor de 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Khalil Osman; e

e) uma quota no valor de 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Huzeif Osman.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios. Alterando -se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios Imram Osman, Nahid Osman, Nasser Osman, Khalil Osman e Huzeif Osman desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente de limitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Está conforme.

Matola, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Profissional Sants Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064285, a sociedade Instituto Profissional Sants Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída por documento particular a 14 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Profissional Sants Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) formação técnico profissional;
b) investigação académica;
c) agro-negócios;
d) ensino e aprendizagem académica;
e) empreendedorismo;
f) treinamento, recrutamento e selecção e
g) prestação de serviços afins com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Elias dos Santos Elias Assamo, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101500493B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Outubro de 2024, contribuinte.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Elias Dos Santos Elias Assamo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 14 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Last Mile Up – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove dias de mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sociedade Last Mile Up – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101626407, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou aprovar a alteração de endereço da sociedade e aumento no objecto do pacto social.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada as redações do artigo primeiro e quarto do estatuto, o qual passa a ter as seguintes e novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Last Mile UP – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1895, Bairro Central, Maputo, podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio no território nacional ou estrangeiro, mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) consultoria geral e científica;
c) recursos humanos, serviços de contabilidade e auditoria; plataformas digital; desenvolvimento e implementação de infraestruturas, soluções de irrigações; captação e gestão de agua;
d) gestão de empreendimentos, investimento imobiliário; gestão e exploração de mercados;
e) gestão de empreendimentos e participações; representações; gestão de recursos minerais; prospecção e exploração de recursos minerais;
f) exploração de petróleo e gás, prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, exploração florestal; implementação;
g) assistência técnica; capacitação; incubação, logística; fornecimento e distribuição de insumos;
h) prestação de serviços na área de agricultura, pecuária, agrícola, pescas, agroindústria, indústria; alimentar e transformadora, jardinagem;
i) produção agrícola; transformação de produtos; processamento de produtos; distribuição;
j) vendas produtos agrícolas, comércio geral de todo tipo de produtos;
k) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro dias de mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.° 286, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Identidades Legais sob o NUEL 100302438, com o capital social de 11.061.020,00MT (onze milhões, sessenta um mil vinte meticais), os sócios deliberaram aprovarem por unanimidade

a alteração e acréscimo no estatuto, nos artigos quarto, sétimo, oitavo, nono décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo, que passam a ter a seguinte e nova redação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, conceder suprimentos á sociedade, a título de empréstimo, destinado a suprir necessidades de tesouro ou financiar investimentos.

Dois) Os suprimentos serão registados em conta corrente de cada sócio, podendo ou não vencer juros, á taxa fixada pela assembleia geral no momento de deliberação.

Três) O reembolso dos suprimentos só poderá ser exigido quando a situação financeira da sociedade o permitir, sem pôr em causa a sua solvabilidade.

Quatro) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os créditos por suprimentos apenas serão reembolsados após o pagamento integral dos credores externos.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) A assembleia geral poderá deliberar que os sócios efetuem prestações suplementares em dinheiro.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros nem conferem qualquer direito de crédito contra a sociedade.

Três) A restituição das prestações suplementares so poderá ser deliberada pela assembleia geral se a situação líquida da sociedade o permitir e desde que não comprometa a sua estabilidade financeira.

Quatro) As prestações suplementares não alteram a proporção das quotas dos sócios, servindo apenas como reforço patrimonial temporário.

ARTIGO NONO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo quarto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) aumento ou redução do capital social;
b) outras alterações aos estatutos;
c) fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

METRUM – Project Management, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis reuniram-se na sede METRUM – Project Management, Limitada. com a sede na Avenida Tomás Nduda n.º 1214, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Maputo Cidade - Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100923432, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) que o sócio Sven Heinrich Retzlaff detêm na referida sociedade que reserva para si uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e cede outra no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) a favor do sócio Dário Marino Souto que por sua vez o sócio Dário Marino Souto unifica as suas quotas perfazendo 70.000,00MT. Em consequência da divisão e cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Dário Marino Souto; e

b) outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a Sven Heinrich Retzlaff.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Mia Corretores de Seguros –Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois do dia treze de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade unipessoal anónima denominada Mia Corretores De Seguros – Sociedade Unipessoal, S.A, inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105003029, com sede na Rua B, n.ºº 175, 2.ºº Andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, o sócio único decidiu a mudança do endereço social e consequente alteração do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mia Corretores De Seguros – Sociedade Unipessoal, S.A regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem como sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 168 – Edifício de Business Center – 1.º Andar, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no País ou no estrageiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

Dois) As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Neblina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matricula da na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057990 uma entidade com a denominação Neblina, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Epiphanie Musabyimana, divorciada, de nacionalidade belga, natural de Bel Mukingigit, titular do DIRE n.º 11BE00575512J, residente na Avenida 3 de Fevereiro, n.º 37, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo;

Segundo: Gisele Umubyeyi, casada com Djarudi Habiyambere sob separação de bens, de nacionalidade Belga, natural de Kigali, titular do Passaporte n.º GC6376581, emitido a 22 de Agosto de 2024 válido até 21 de Agosto de 2031, residente, na Avenida 3 de Fevereiro, n.º 37, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo;

Terceiro: Djarudi Habiyambere, casado com Gisele Umubyeyi sob separação de bens, de nacionalidade Belga, natural de Kigali, titular do Passaporte n.º GC6376497, emitido a 22 de Agosto de 2024 válido até 21 e Agosto de 2031, residente, na Avenida 3 de Fevereiro, n.º 37, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Neblina, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 76, Quarteirão 97, Bairro Hulene - B, Distrito Municipal Kamavota, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de restauração de bebidas do tipo sala de dança e discoteca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades como a prestação de serviços de Restauração e Bar, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais) correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente á sócia Gisele Umubyeyi;

b) uma quota de valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente á sócia Epiphanie Musabyimana;

c) uma quota de valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Djarudi Habiyambere.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Gisele Umubyeyi, que desde já é nomeada admnistradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) A administradora poderá delegar seus poderes a pessoas estranhas ou ligadas a sociedade por via de uma procuração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Onlingue Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063812 uma entidade com a denominação Onlingue Language Services –Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contracto de sociedade.

Sócio único: Ângelo Alberto Cumbane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110105969532J, emitido em Maputo a 26 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Onlingue Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar representações dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto:

a) prestação de serviços de tradução e interpretação;

b) revisão linguística;

c) formação em línguas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000,00MT (mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Ângelo Alberto Cumbane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, podendo a sociedade obrigar-se pela sua assinatura ou pela de procurador devidamente nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

PelePele Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101148300, uma entidade com a denominação PelePele Investiment –Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Moniz Oliveira Nhanombe, solteiro, portador de Passaporte n.ºº 15AK43707, emitido em 17 de Abril de 2017 e válido até 17 de Abril de 2022 na C. Maputo, residente no Bairro da Machava J, Q. 93, Casa n.º 22, C. Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PelePele Investiment, é uma sociedade unipessoal, limitada por quotas de responsabilidade individual.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Machava "J" Q.93, Casa 22, Rua da Tâmega, Posto Administrativo da Machava-Sede, C. Matola, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objetivo social:prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de estruturas de alumínio, vidro, carpintaria e serralharia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Moniz Oliveira Nhanombe.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Moniz Oliveira Nhanombe.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO QUINTO

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Pescafra, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Pescafra, S.A, matriculada sob o NUEL 105061255, na Conservatória do Registo' das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Pescafra, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) o exercício das actividades de pesca;
b) pecuário;
c) agricultura;
d) comércio;
e) indústria;
f) exploração industrial e comercialização de recursos marinhos captura, processamento e venda dos produtos obtidos das suas actividades, organizações de conferências, organização de consultoria multiforme em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode também exercer outras actividades comerciais ou industriais como hotelaria e turismo, construções e engenharia civil, recursos minerais, prestação de serviços na área de transportes, telecomunicações, áreas conexas ou subsidiárias das actividades principais referidas no presente número e no número anterior, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, e não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) Por deliberação do Conselhb de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, estrutura accionista, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente slibscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, cada uma com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais).

Dois) A estrutura accionista compõe-se da seguinte distribuição percentual:

a) SPI- Gestão e Investimentos, S.A - 50% (cinquenta por cento);
b) Moz Corporation, S.A - 30% (trinta por anto);
c) Tradex Moçambique, Lda - 10% (dez por cento);
d) Ecos Investment, S.A 5% (cinco por cento);
e) Fresh Mz, Lda - 5% (cinco por cento).

Três) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e Serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acçõeß preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Cinco) Os certificados serão assinados por 2 (dois) Administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente dó Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3' (três) Administradores, devendo ser nomeados pelo accionista majoritário, dos quais um exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem, ou sejam nomeados outros pelo accionista majoritário, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração;
b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

i) nos casos previstos na lei, ou
ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Peschaud Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, quepor acta da Assembleia Geral da sociedade em epígrafe, realizada aos quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, os accionistas da sociedade em epigrafe deliberaram, entre outros assuntos, proceder à alteração da sede social da Avenida Ahmed Sekou Toure, número cento e vinte e oito, no Bairro da Polana, na Cidade de Maputo, para a Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, Bairro Central, no Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo, do número que compõe o Conselho de Administração, bem como em proceder à alteração dos artigos segundo e décimo sexto dos Estatutos sociedade em epígrafe, em virtude das referidas alterações, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, Bairro Central, no Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, delegações, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, entre os quais será indicado o respectivo Presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros do Conselho de Administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo.

Está conforme.

Marracuene, 9 de Janeiro de 2026. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto.*

Primehold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 105061191, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Primehold – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Yasser Sharaf Al Deen, casado, maior, natural de Lbn Bierut, residente na Província de Nampula, portador do B.I n.º 110100040235J, emitido a 14 de Junho de 2022, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Primehold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objceto o exercício das seguintes actividades:

a) actividades imobiliárias;

b) actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

c) a sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras catividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

.....

QUINTA CLÁUSULA

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio único Yasser Sharaf Al Deen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

.....

SÉTIMA CLÁUSULA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Yasser Sharaf Al Deen.

Dois) Cabe a administração gerir e representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer ou delegar parte dos seus poderes a um dos sócios ou terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 15 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Quadrado Vermelho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 2025, a sociedade Quadrado Vermelho, Limitada, matriculada na conservatória dos registos das entidades legais sob NUEL 101666220, deliberou cessão de quotas, alteração do pacto social no artigo 4 do (capital social) que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor de nominal de 60.000,00MT, pertencente ao sócio William Hinton;

b) uma quota no valor de nominal de 130.000,00MT, pertencente ao sócio Philipe Jonasi;

c) uma quota no valor de nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Agostinho Jacalaze.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Rarima Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057575 uma entidade com a denominação Rarima Safari, Limitada. que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da constituição e firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Outorgantes)

A sociedade é constituída entre:

a) Trial Supply And Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada pelo n.º 105003936, aqui representada pelo seu administrador, Fabrisio César Pires;

b) Latifa dos Santos Nicolas, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Documento de Identificação n.º 100101682609I.

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Rarima Safari, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 246, Bairro da Malhangalene, primeiro andar, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) monitoramento da fauna;
b) controle de espécies;
c) caça desportiva;
d) conservação e proteção;
e) gestão da paisagem e recursos naturais;
f) gestão de projetos e consultoria, bem como de linhas ferroviárias;
g) regulamentação e fiscalização;
h) promoção do turismo;
i) consultoria multissectorial, nomeadamente na prestação nos serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
j) comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de bens e serviços;
k) formação técnica no desenvolvimento de habilidades;
l) transporte de cargas e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de um ano, é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT).

Dois) O capital social acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais (800.000,00MT), representativa de 80% do capital social, pertencente à sócio Latifa dos Santos Nicolas;

b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representativa de 20% do capital social, pertencente a Trial Supply and Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A transmissão, divisão e oneração de quotas regem-se pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais e administração)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A administração da sociedade compete ao conselho de administração, cujos membros são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, permanecendo em funções até à eleição dos substitutos.

Três) As deliberações da assembleia geral e a competência dos órgãos sociais regem-se pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso, rege o presente contrato e a legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Real Indústria Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis um de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com o NUEL 105040513, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

Ponto Um: Deliberação de cedência de quotas.

Foi acordado por ambos a deliberação de cedência de quotas do senhor Juma Mussagy Juma, que detinha 10% do capital social subscrito, em benefício do senhor Luís Manuel Pires Dos Santos.

Ponto Dois: Deliberação de redução do capital social da empresa.

Foi acordado por ambos a deliberação para melhor organização financeira a redução do capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Em consequência da deliberação tomada fica alterado o artigo quatro, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT equivalente a 45% do capital social, pertencente ao socio Ricardo Augusto Martins Beato;

b) uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT, equivalente a 45% do capital social, pertencente ao socio Wade Daniel Griffin;

c) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao socio Luís Manuel Pires dos Santos.

Ponto Três: Deliberação de mudança na administração.

Foi aberta a cessão novamente que foi apresentada a proposta da necessidade de mudança na administração para melhor servir os clientes na empresa.

Após a apreciação da proposta, foi deliberado por unanimidade o aumento de actividades.

Em consequência da deliberação tomada, fica alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios Ricardo Augusto Martins Beato (director-geral), Wade Daniel Griffin (director financeiro), e Luís Manuel Pires Dos Santos (gerente), nomeados como administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como administradores por estes nomeados, por ordem ou com a autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais que tanto os sócios como administradores podem revogá-los a todo tempo, sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a cessão por volta das quatorze e trinta minutos e foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos representantes legais.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Rei da Carne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105063640, a sociedade Rei da Carne, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Rei Da Carne, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, Estrada Nacional n.º 07, Bairro Mateus Sansão Muthemba, Província de Tete, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda de produtos frescos e alimentares;
b) comércio a grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
c) comércio a grosso e a retalho de carne e de produtos à base de carne;
d) compra e venda de electrodomésticos e diversos;
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social, pertencente ao senhor Gadi Nikora, casado com a senhora Jeanne Nishimwe, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade ruandesa, residente em Tete, Bairro Matema, titular do cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00002699, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelo INAR, com NUIT n.º 131551231;
b) uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT, correspondentes a 30% do capital social, pertencente à senhora Jeanne Nishimwe, casada com o senhor Gadi Nikora, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Belga, residente em Tete, Bairro Matema, titular do Passaporte n.º GD2294082, emitido a treze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, com NUIT n.º 163515504.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Gadi Nikora, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas que serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios ou seus representantes;
b) nos demais casos previstos na lei vigente;
c) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito;
d) dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Restaurante Sal & Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101924807, uma sociedade denominada Restaurante Sal & Doce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Setú Amratlal Gandhi, natural de Pemba, solteiro maior, residente na Rua da Coimbra, n.º 517, 1.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido a 19 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Contribuinte n.º 101704807;

Segundo: Mauwe – Consultores Em Turismo & Hotelaria, Limitada, representada pelo sócio gerente Setú Amratlal Gandhi, casado, residente na Avenida Francisco Orlando Mavumbwe, n.º 863, 1.º andar, Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido a 19 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Contribuinte n.º 101704807.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Restaurante Sal & Doce, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida: Armando Tivane, Casa n.º 269, 1.º anda, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração na sua plenitude, cofeitária, pastelária, padaria (panificadora).

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100.000,00 acções ordinárias com o valor nominal de 1 metical cada.

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 60% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Setú Amratlal Gandhi;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mauwe – Consultores em Turismo & Hotelaria, Limitada, representada pelo sócio gerente Setú Amratlal Gandhi.

Dois) Os títulos das acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Setú Amratlal Gandhi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Rozeferi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056356, uma sociedade denominada Rozeferi, Limitada.

Thierry Nduwamahoro, nascido a 1 de Julho de 1987, casado, maior, de nacionalidade burundesa, portador do Passaporte n.º P00144411, emitido a 28 de Janeiro de 2025, em Burundi, válido até 28 de Janeiro de 2028, em Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, Rua Olivença, n.º 49, Distrito Kamfumo, Cidade de Maputo; e

Jean Bosco Mugisha, nascido a 1 de Novembro de 1982, casado, maior, de nacionalidade burundesa, portador do Passaporte n.ºº P00086782, emitido a 20 de Agosto

de 2024, válido até 20 de Agosto de 2034, em Burundi, residente em Xai-Xai, Bairro Patrice, Rua 05.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rozeferi, Limitada com sede na avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar, Cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) actividade de fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e polimento;
b) actvidade de fabricação de perfumes, cosméticos e produtos de higiene;
c) actividade de fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico;
d) actividade de fabricação de embalagens de plástico;
e) actividade de fabricação de artigos de plásticos, n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) submetido pelo sócios:

a) Thierry Nduwamahoro, com valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Jean Bosco Mugisha, com valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pelo sócio Jean Bosco Mugisha que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categórias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorías de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

.....

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sama Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058831, uma sociedade denominada Sama Botle Store, Limitada.

Sandra Bernardo Guiamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º°110100576602M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Dezembro de 2021, residente na Rua Rufino de Oliveira n.º° 53, 3.º andar, Bairro Central, Kampfumo;

Mauro Beatriz Nhamuave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696152B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Abril de 2022, residente no Bairro Chamanculo B, Q.14, Casa n.º 343, Kachamankulo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sama Botle Store, Limitada, e tem a sua sede na Av. Cardeal Dom Alexandre, Talhão 67 B, Parcela 197 A, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, pretende abrir filias, delegações e outra firmas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento do *software;*
b) serviços geridos;
c) jogos *online;*
d) serviços de *fintech* financiamento e termo lógico);
e) botle store;
f) apostas desportivas;
g) construção e imobiliário;
h) serviços de transporte;
i) despachos aduaneiros;
j) rent car / car wash;
k) intermediação, prestação de serviços e tradução de documentos;
l) consultoria e serviços;
m) traduções de língua;
n) take away;
o) casa de hospedes;
p) guest house;
q) comércio e serviços a retalho e a grosso;
r) venda de material informático;
s) importação e exportação;
t) venda de material eletrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quantia totalmente subscrito a realizado em dinheiro, divididos da seguinte forma:

a) Sandra Bernardo Guiamba, com uma cota de quinze mil meticais a que corresponde a setenta e cinco por cento (75%) por cento do capital social;
b) Mauro Beatriz Nhamuave, com uma cota de cinco mil meticais a que corresponde a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência pertencerá aos sócios Sandra Bernardo Guiamba, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os dados omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Smart Start – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032107, uma sociedade denominada Smart Start – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anísio Valentim Simbine, solteiro maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I. n.º 110102853774B, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal da Kamovota, Bairro das Mahotas, Quarteirão n..° 15, Casa n..°119, r/c.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que ira reger- se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Start – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Nlhamankulu, Bairro Malanga, Avenida 24 de Julho n.º 34, r/c.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio e venda de material de escritório e seus consumíveis, electrónicos, máquinas e equipamentos industriais, produtos farmacêuticos, agro-pecuário;

b) consultoria: em direito, contabilidade, gestão e participações sociais, intermediação, outros serviços afins;

c) prestação de serviços: imobiliários, organização e gestão de eventos, publicidade, *design, marketing, car wash, procurement* e logística;

d) reparação e manutenção de diversos materiais industriais;

e) produção pecuária, coquicultura.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Anísio Valentim Simbine, correspondente a 100% (cem por cento) da quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica activa e passivamente em juízo e fora dele, a cargo do sócio administrador Anísio Valentim Simbine, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Softgames, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056355, uma sociedade denominada Softgames, Limitada.

Hilário Américo José, nascido a 5 de Maio de 1981, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.ºº 110100000557A, emitido a 6 de Junho de 2023, válido até 5 de Junho de 2033, em Maputo, residente no Bairro Liberdade, Quarteirão 21, Casa n.º 180, Município da Matola;

Agueda Armando Mafala, nascido a 4 de Janeiro de 2002, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108022947N, emitido a 12 de Julho de 2023, válido até 11 de Julho de 2028, em Maputo, residente no Bairro Khongolote, Quarteirão 32, Casa n.º 28, Município da Matola;

Cleidia Elidio Taela Lipanga, nascida a 13 de Junho de 1993, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081409I, emitido a 24 de Janeiro de 2025, válido até 23 de Janeiro de 2030, em Maputo, residente no Bairro Mali, Quarteirão 3, Casa n.º 315, Município de Marracuene.

Entre si, constituíram a sociedade Softgames, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Softgames, Limitada com sede na avenida vinte e quatro de Julho, número oitocentos oitenta e dois, segundo andar, Cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) a exploração de jogos sociais e de diversão;

b) a gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contraro de gestão;

c) comercialização de tudo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão; e,

d) consultoria na área de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de duzentos mil meticais (100.000,00MT) submetido pelos sócios:

a) Hilário Américo José, com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

b) Agueda Armando Mafala, com valor nominal de vinte mil meticais,

correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Cleidia Elidio Taela Lipanga, com valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pela sócia Cleidia Elidio Taela Lipanga que fica desde já nomeada como directora-geral.

Dois) A directora-geral podera nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categórias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorías de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da directora-geral desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

.....

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Marcia 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Tikvah Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matricula da na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060996, uma entidade com a denominação Tikvah Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 74 e seguintes do Código Comercial é, por este meio, constituída a Tikvah Services – Sociedade Unipessoal, Limitada pela senhora Tatiana Elvira dos Santos Cumba, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101521631S, emitido a 13 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 288 – 1.º andar, cujos estatutos abaixo se definem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quota adopta a denominação Tikvah Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 288.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal a organização de eventos corporativos, a consultoria empresarial e a ministração de cursos de formação certificada podendo, oportunamente, desenvolver quaisquer outras actividades conexas com as previamente elencadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de uma quota única equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Tatiana Elvira dos Santos Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quota)

Um) A divisão da quota deverá obter o consentimento da sócia.

Dois) A transmissão da quota entre vivos deverá constar de documento escrito que poderá ser meramente particular.

Três) A sócia terá direito de preferência em todos os casos de transmissão da quota entre vivos.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

Competirá à sócia única decidir, entre outras, sobre as seguintes matérias:

a) balanço e contas do exercício da sociedade;

b) aplicação do resultado do exercício anual, distribuição do lucro e tratamento a dar a prejuízos;

c) aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

d) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

e) alteração ao contrato de sociedade;

f) o que não esteja, por disposição legal compreendida na competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo da sócia Tatiana Elvira dos Santos Cumba que é, desde já, nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Unimotion Pictures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta número dois do dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Unimotion Pictures, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob (N.U.E.L.) 101760049, sediada na Rua João Raposo Beirão, n.º 1041, R/C, Bairro Polana Cimento "B", Kampfumo, Cidade de Maputo – Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade proceder à cessão de quotas, à mudança do endereço da sede da sociedade e à consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, o senhor Fahad Faruco Sadique Ibraimo, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota ao senhor Eric Neves Nordine Cajada, que a aceita, passando este a deter todos os direitos e obrigações inerentes à mesma.

Em virtude da cessão de quota e da deliberação sobre a mudança do endereço da sociedade, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unimotion Pictures, Limitada, com a sede na Rua João Raposo Beirão, n.º 1041, R/C, Bairro Polana Cimento "B", KaMpfumo, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo estabelecer, manter ou encerar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eric Neves Nordine Cajada;

b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Sofia Fátima Nordine.

.....

ARTIGO NONO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo senhor Eric Neves Nordine Cajada.

Dois) Fica nomeado o senhor Eric Neves Nordine Cajada, ao cargo de director executivo da sociedade.

Tres) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas dos sócios, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Union Portlink Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matricula da na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062175, uma entidade com a denominação Union Portlink Capital, Limitada.

Union Group, SA. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no Bairro Costa do Sol, Av. Da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3. Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101817822, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticais, representada neste acto pelo senhor Zhisheng Luan;

Chongwei Yu, maior, solteiro, natural de CHN Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Para o Palmar, n.º 72, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN000655235P, emitido a 6 de Junho de 2025, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Union Portlink Capital, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º Andar Esquerdo, Cidade de Maputo - Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) construção, manutenção e gestão de rodovia;

b) gestão da infraestrutura de mobilidade;

c) facilitação do corredor logístico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a Lei para tal permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 2.000.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

a) uma quota de 1.980.000,00MT correspondente a 99%, pertencente ao sócio Union Group, SA.;

b) uma quota de 20.000,00MT correspondente a 1%, pertencente ao sócio Chongwei Yu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos Chongwei Yu, Yaping Shu e Zhisheng Luan, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Uvas Doces Restaurante e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043145, uma entidade com a denominação Uvas Doces Restaurante e Catering, Limitada, entre:

Augusto Viegas Luciano, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, Bairro de Hulene A, Q. 9, Casa n.º 305, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831239I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2024;

HélioViegas Luciano Chihono, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, Bairro de Hulene A, Q. 9, Casa n.º 305, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363685P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola no dia 1 de Fevereiro de 2023;

Fernando Viegas Chihono, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, Bairro de Hulene A, Q. 9, Casa n.º305, Kamavota, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110102320423Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2021;

Milton Viegas, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida 24 de Julho, 03, Bairro Polana Cimento A, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433502B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Uvas Doces Restaurante e Catering, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Sommerschield, Rua Damião de Góis, n.º 523, Cidade da Maputo–Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) a sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal serviços de:

a) restauração;

b) catering;

c) venda de bebidas, alimentos e produtos de alimentação;

d) venda de produtos confecionados, produtos frescos, mariscos e carnes;

e) realização e decoração de eventos de festas, casamentos e outros;

f) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;

g) gestão de negócios, consultoria e prestação de serviços;

h) importação e exportação;

i) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;

j) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto Viegas Luciano;

b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio HélioViegas Luciano Chihono;

c) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Viegas Chihono.

d) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Milton Viegas.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Milton Viegas exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Valuesystemz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a terceiro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105034538, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Valuesystemz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal -1, n.ºº 83, Matola-Fomento.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

a) criação de chatbots para empresas;

b) automatização de processos empresariais;

c) gestão de agendamentos e compromissos automatizados;

d) optimização de processos de gestão;

e) participações sociais e pojectos de investimentos em diversas áreas ligadas a tecnologia;

f) aquisição, venda, oneração de dispositivos electrónicos de inteligência artificial;

g) consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;

h) agenciamento, assessoria, *marketing,* consignação, comissões, mediação e representação intermediação; e

i) representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se à outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Stevem Ndichu Gumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada à um administrador único ou à um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros.

Dois) O administrador único ou o conselho administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação da sociedade, à um membro do conselho, que terá a designação de administrador, ou à uma segunda pessoa, que terá a designação de director.

Três) O administrador único ou o conselho de administração poderão ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos no respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade, e até decisão contrária do sócio único, é designado administrador único o senhor Steven Ndichu Gumbe.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do administrador único;

b) do presidente do conselho de administração;

c) de um administrador, nos precisos termos da delegação pelo conselho de administração;

d) director, nos precisos termos da sua delegação; e

e) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Matola, 12 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

VLB - Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101630145, com capital social de Cem mil meticais, uma entidade denominada VLB - Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, Bairro Central, na Avenida Marginal, n.ºº 1251, no Distrito Municipal Ka Mpfumu, que segue-se pelos seguintes artigos:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação VLB - Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, Bairro Central, na Avenida Marginal, n.ºº 1251, no Distrito Municipal Ka Mpfumu, a sua duração será por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Sheinila Mohamed Amin;

b) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente a Setu Amratlal Gandhi;

c) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Sheinila Mohamed Amin, como um corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Wansun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050173, uma entidade com a denominação Wansun, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

entre:

Yu Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente Av. Julius Nyere, Bairro Central, portadora do D.I.R.E n.º 10CN00579671B, emitido a 11 Maio de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação da China.

Linhui Yan, Solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Josina Machel 33,

Q 10, Machava Sede, Matola, portador do D.I.RE n.º 10CN00579536F, emitido a 11 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Wansun, Limitada e tem a sua sede na Av. 24 De Junho, n.º 879, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade:

a) venda a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção;
b) ferragem com sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente á sócia Yu Yan;
b) outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Linhui Yan.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

a) a modalidade e montante do aumento do capital;
b) o valor nominal das novas participações sociais;
c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas:
d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
e) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios, gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital á data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Os sócios podem prestar suprimentos á sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yu Yan.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Fitas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063935 uma entidade com a denominação Fitas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial Moçambicano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é constituída uma sociedade unipessoal limitada a 17 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, por Stélio da Cruz Mavie, solteiro,maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101091929I, emitido a catorze de Junho de dois mil e vinte e dois e válido até treze de dois mil e vinte e cinco pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro da Malhangalene "A" n.º° 1740, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Fitas Moz –Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para efeitos destes estatutos, a partir da aprovação e publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Fitas Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como seu principal objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) impressão gráfica micro industrial de fitas, camisetes, bonés, publicidade e outros;
b) outras actividades secundárias de preparação de impressão e actividades relacionadas;
c) outras actividades de reprodução de suportes gravados; e
d) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social, pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, será exercida pelo sócio administrador, com dispensa de caução, o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador, Stélio da Cruz Mavie.

Três) O sócio administrador poderá propor à assembleia geral, a nomeação dos directores que responderão pelas áreas específicas da actividade da sociedade. e

Quatro) O sócio administrador poderá ainda delegar ou constituir mandatários, nos termos da lei.

§ Único: A sociedade fica validamente obrigada mediante a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.